

gráficas dos produtos ou a elaboração e implementação de sistemas de gestão florestal sustentável;

- c) Projectos que visem a melhoria da eficácia da comercialização de matérias-primas e produtos florestais;
- d) Projectos que visem a divulgação e sensibilização para a gestão florestal sustentável ou a elaboração de manuais de boas práticas.

6 — Para efeitos de decisão, dentro de cada domínio, os projectos serão seleccionados segundo a natureza do proponente, por ordem decrescente de prioridade:

- a) Organizações de produtores florestais;
- b) Organizações interprofissionais florestais;
- c) Centros tecnológicos;
- d) Outros.

Artigo 14.º

Contrato de atribuição das ajudas

1 — A atribuição das ajudas previstas neste Regulamento faz-se ao abrigo de contratos celebrados entre o IFADAP e os beneficiários, no prazo de 30 dias a contar da decisão de aprovação.

2 — Pode ser exigida a constituição de garantias a favor do IFADAP para segurança do reembolso das ajudas atribuídas.

Artigo 15.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Aplicar a ajuda exclusivamente na realização do projecto com vista a atingir os objectivos que estiveram na base da sua atribuição;
- b) Manter integralmente os requisitos que estiveram na base da atribuição da ajuda, designadamente os relativos ao projecto, não alterando o mesmo sem prévia autorização do IFADAP;
- c) Apresentar, nos termos que vierem a ser definidos, relatórios de execução devidamente fundamentados sobre os resultados obtidos na execução material e financeira do investimento;
- d) Publicitar nos locais de realização do projecto ou no material a publicar, a partir da data de assinatura do respectivo contrato de atribuição de ajudas e de acordo com a legislação aplicável, o co-financiamento do investimento.

Artigo 16.º

Execução dos investimentos

1 — A execução material do projecto deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de atribuição da ajuda e estar concluído no prazo estabelecido naquele.

2 — Em casos excepcionais e devidamente justificados, o IFADAP pode autorizar a prorrogação dos prazos referidos no número anterior.

Artigo 17.º

Pagamento das ajudas

O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP, nos termos das cláusulas contratuais, podendo haver lugar à concessão de adiantamentos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1094/2000

de 16 de Novembro

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 703/98, de 4 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março):

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura ministrado pela Universidade Autónoma Luís de Camões, em Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 703/98, de 4 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Alteração da duração do curso

O curso passa a ter a duração de seis anos.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Outubro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 703/98, de 4 de Setembro — alteração)

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Curso: Arquitectura

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | |
|-----------------------------------|-------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | Observações |
| Projecto I | Anual | | 8 | 3 | | |
| Desenho | Anual | | | 7,5 | | |
| História da Arquitectura I | Anual | 4 | 3 | | | |
| Geometrias e Escritas I | Anual | | 2 | 1,5 | | |
| Construções e Tecnologias I | Anual | | 3 | 3 | | |
| Pensamento e Comunicação I | Anual | | 2 | | | |
| Seminário I | Anual | | | | (a) | |

(a) Carga horária variável em função dos trabalhos em desenvolvimento.

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | |
|---|-------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | Observações |
| Projecto II | Anual | | 8 | 3 | | |
| História da Arquitectura II | Anual | 4 | 3 | | | |
| Geometrias e Escritas II | Anual | | 2 | 1,5 | | |
| Matemática e Física da Construção | Anual | 2 | 3 | | | |
| Estruturas e Sistemas Construtivos I | Anual | 2 | 3 | | | |
| Património Arquitectónico e Metodologias de Recuperação I | Anual | 2 | | | | |
| Seminário II | Anual | | | | (a) | |

(a) Carga horária variável em função dos trabalhos em desenvolvimento.

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | |
|---|-------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | Observações |
| Projecto III | Anual | | 8 | 3 | | |
| História da Arquitectura III | Anual | 4 | 3 | | | |
| Construções e Tecnologias II | Anual | | 3 | 3 | | |
| Estruturas e Sistemas Construtivos II | Anual | 2 | 3 | | | |
| Pensamento e Comunicação II | Anual | 2 | 3 | | | |
| Economia da Construção | Anual | 2 | | 1,5 | | |
| Seminário III | Anual | | | | (a) | |

(a) Carga horária variável em função dos trabalhos em desenvolvimento.

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | |
|--|-------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | Observações |
| Projecto IV | Anual | | 8 | 3 | | |
| Património Arquitectónico e Metodologias de Recuperação II | Anual | 2 | | 1,5 | | |
| Urbanística e Desenho da Cidade | Anual | | 4 | 3 | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|------------------------------------|-------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Geografia e Território | Anual | 2 | | 1,5 | | |
| Sociologia Urbana | Anual | 2 | | | | |
| Pensamento e Comunicação III | Anual | | 2 | | | |
| Seminário IV | Anual | | | | (a) | |

(a) Carga horária variável em função dos trabalhos em desenvolvimento.

QUADRO N.º 5

5.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|-----------------------|-------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Estágio | Anual | | | | | (a) |

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 6

6.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--------------------------------|-------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Projecto de fim de curso | Anual | | | | | (a) |

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 1095/2000**de 16 de Novembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão Comercial e da Produção,

da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º**Disposição revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 334/96, de 3 de Agosto, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Tecnologia, a conferir o grau de bacharel em Gestão Comercial e da Produção.

3.º**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Outubro de 2000.